



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Comissão de Contratação - Concorrência Internacional nº 01/2024 Loterias

ATA

Nº do Processo: 378.00000060/2024-01

Interessado: Secretaria de Parcerias em Investimentos

Assunto: Serviços Públicos de Loterias

7ª ATA DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES À CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2024

OBJETO – CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente, a Comissão de Contratação constituída pela Resolução Conjunta SPI/ARSESP nº 01, de 25 de Julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 26 de julho de 2024, leva ao conhecimento público respostas a Pedidos de Esclarecimentos sobre o Edital, nos termos do disposto no subitem 4.1, “ii” do referido instrumento convocatório.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória dos licitantes. Vejamos:

Questionamentos: 90º ao 91º

90º Questionamento

De acordo com o Anexo 2, item 3.1.2, a Concessionária deverá implementar e manter 31 (trinta e um) Pontos de Venda Dedicados nas regiões administrativas do Estado de São Paulo para a venda de Produtos de Loteria. Considerando que o Ponto de Vendas Dedicado terá Produtos de Loteria que manterão os Usuários por um determinado período de tempo no local, a Concessionária poderá vender bebidas (não alcoólicas) e lanches para os Usuários enquanto estiverem no estabelecimento?.

Ref.: Item 3.1.2. do Anexo 2 (Caderno de Encargos)

RESPOSTA:

A comercialização de bebidas não alcoólicas e lanches para os usuários nos Pontos de Venda Dedicados poderá ser aprovada pela ARSESP, mediante requerimento da Concessionária, desde que mantido o conceito de exclusividade de comercialização de produtos lotéricos e divulgação de materiais institucionais e mercadológicos de produtos, conforme previsto no item 3.1.2 do Anexo 2 (Caderno de Encargos) e na Cláusula 8.7.1 da minuta do Contrato..

91º Questionamento

O artigo 35-A, §2º, da Lei Federal 13.756/2018, na redação dada pela Lei 14.790/2023, estabelece que “ao mesmo grupo econômico ou pessoa jurídica será permitida apenas 1 (uma) única concessão e em apenas 1 (um) Estado ou no Distrito Federal”. A constitucionalidade deste dispositivo, e da vedação por ele imposta, está sendo questionada no STF por meio da ADI nº 7640, da qual o Governador do Estado de São Paulo também é signatário.

Consta no Edital a obrigatoriedade da apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA (item 11 do Edital), “em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, bem como das demais obrigações assumidas em razão de sua participação na LICITAÇÃO”.

Isto posto, indaga-se se eventual impedimento, restrição ou impossibilidade da assinatura do contrato de concessão por parte da ADJUDICATÁRIA, fundamentada na vedação contida no art. 35-A, da Lei Federal 13.756/2018, conforme a redação dada pela Lei 14.790/2023, ensejará a imposição das penalidades administrativas previstas no Edital ou quaisquer outras penalidades nos termos da legislação aplicável, inclusive a consequente execução da GARANTIA DE PROPOSTA por parte do Poder Concedente, com vistas a assegurar o seu efetivo pagamento?

Ref.: Item 11.2. do Edital

RESPOSTA:

Vide resposta ao 1º Questionamento. Em relação ao artigo 35-A, §2º, da Lei Federal 13.756/2018, na redação dada pela Lei 14.790/2023, esclarece-se que a Comissão de Contratação tem conhecimento de que, nesta data, sua eficácia encontra-se suspensa por força de medida cautelar no âmbito da ADI nº 7640 MC/DF.

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

Mariana Terra Castellotti

Presidente da Comissão de Contratação

Guilherme de Aguiar Falco

Membro da Comissão de Contratação

Isabella Cristina Serra Negra Lofrano

Membro da Comissão de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Aguiar Falco, Membro**, em 24/10/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Cristina Serra Negra Lofrano, Assessor**, em 24/10/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Terra Castellotti, Membro**, em 24/10/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044149096** e o código CRC **45976003**.
